



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

EXERCÍCIO DE 2023

Alpinópolis, 12 de abril de 2022.

Assunto: Projeto de Lei que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2023 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal de Alpinópolis, o apenso projeto de lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, conforme disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta, objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- II – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- III – as disposições sobre as receitas, alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- IV – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VI – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- IX – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XI – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XII – o incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei, são de extrema importância, para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, contenha as bases necessárias para que o governo municipal alcance todos os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais
- Anexo de Riscos Fiscais
- Anexo de Metas e Prioridades

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – o incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2023 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2023, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2023, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGILAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2023.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2023, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;

VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;

VIII – apresentação do plano de trabalho;

IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;

X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, **bem como** nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2023:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2023, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, 12 de abril de 2022.

Governo do povo, cidade de todos.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal

Alpinópolis, 12 de abril de 2022.

Assunto: Projeto de Lei nº 014 de 12 de abril de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2023 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal de Alpinópolis, o apenso projeto de lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, conforme disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta, objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- II – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- III – as disposições sobre as receitas, alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- IV – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VI – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- IX – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XI – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XII – o incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei, são de extrema importância, para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, contenha as bases necessárias para que o governo municipal alcance todos os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais
- Anexo de Riscos Fiscais
- Anexo de Metas e Prioridades

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG
Nesta



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	62.096.274,00	59.823.000,00	0,000	107,008	64.190.079,00	59.748.940,27	0,000	106,875	66.283.884,00	59.611.454,66	0,000	106,630
Receitas Primárias (I)	71.422.456,21	68.807.761,28	0,000	123,079	73.837.052,68	68.728.465,82	0,000	122,937	76.253.719,45	68.577.682,31	0,000	122,668
Receitas Primárias Correntes	68.975.128,71	66.450.027,66	0,000	118,862	71.301.998,72	66.368.805,41	0,000	118,717	73.629.938,60	66.218.022,87	0,000	118,447
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.385.455,40	5.188.300,00	0,000	9,281	5.567.045,90	5.181.876,98	0,000	9,269	5.748.636,40	5.169.953,20	0,000	9,248
Contribuições	1.073.811,00	1.034.500,00	0,000	1,850	1.110.018,50	1.033.219,31	0,000	1,848	1.146.226,00	1.030.841,81	0,000	1,844
Transferências Correntes	61.642.501,92	59.385.840,00	0,000	106,226	63.721.006,32	59.312.321,47	0,000	106,094	65.799.510,72	59.175.840,54	0,000	105,850
Demais Receitas Primárias Correntes	873.360,39	841.387,66	0,000	1,505	903.928,00	841.387,66	0,000	1,505	935.565,48	841.387,32	0,000	1,505
Receitas Primárias de Capital	2.447.327,50	2.357.733,62	0,000	4,217	2.535.053,96	2.359.660,40	0,000	4,221	2.623.780,85	2.359.659,45	0,000	4,221
Despesa Total	62.096.274,00	59.823.000,00	0,000	107,008	64.190.079,00	59.748.940,27	0,000	106,875	66.283.884,00	59.611.454,66	0,000	106,630
Despesas Primárias (II)	60.993.502,80	58.760.600,00	0,000	105,107	63.050.123,80	58.687.855,50	0,000	104,977	65.106.744,80	58.552.811,50	0,000	104,736
Despesas Primárias Correntes	54.206.777,50	52.222.329,00	0,000	93,412	56.034.559,01	52.157.678,75	0,000	93,297	57.862.340,53	52.037.661,05	0,000	93,082
Pessoal e Encargos Sociais	30.785.679,74	29.658.651,00	0,000	53,052	31.823.732,52	29.621.934,15	0,000	52,986	32.861.785,31	29.553.772,45	0,000	52,864
Outras Despesas Correntes	23.421.097,76	22.563.678,00	0,000	40,361	24.210.826,49	22.535.744,59	0,000	40,311	25.000.555,22	22.483.888,60	0,000	40,218
Despesas Primárias de Capital	6.786.725,30	6.538.271,00	0,000	11,695	7.015.564,79	6.530.176,75	0,000	11,681	7.244.404,27	6.515.150,45	0,000	11,654
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.428.953,41	10.047.161,28	0,000	17,972	10.786.928,88	10.040.610,32	0,000	17,960	11.146.974,65	10.024.870,81	0,000	17,932
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	10.428.953,41	10.047.161,28	0,000	17,972	10.786.928,88	10.040.610,32	0,000	17,960	11.146.974,65	10.024.870,81	0,000	17,932
Dívida Pública Consolidada	4.400.000,00	4.238.921,00	0,000	7,582	3.950.000,00	3.676.710,14	0,000	6,577	3.500.000,00	3.147.674,50	0,000	5,630
Dívida Consolidada Líquida	3.636.937,62	3.503.793,47	0,000	6,267	3.764.230,44	3.503.793,47	0,000	6,267	3.895.978,51	3.503.792,06	0,000	6,267
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade, Emissão: 12/04/2022 , às 14:44:02

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	0,00	0,00	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00	10,00	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,80	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	58.029.639,40	60.060.676,77	62.162.800,46



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0380	Valor Corrente / 1,0743	Valor Corrente / 1,1119

--



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	49.717.000,00	0,000	88,931	60.275.816,78	0,000	107,818	10.558.816,78	21,238
Receitas Primárias (I)	66.106.398,86	0,000	118,247	65.925.821,12	0,000	117,924	(180.577,74)	-0,273
Despesa Total	49.717.000,00	0,000	88,931	41.863.787,92	0,000	74,883	(7.853.212,08)	-15,796
Despesas Primárias (II)	49.474.700,00	0,000	88,497	50.516.090,88	0,000	90,360	1.041.390,88	2,105
Resultado Primário (III) = (I - II)	16.631.698,86	0,000	29,750	15.409.730,24	0,000	27,564	(1.221.968,62)	-7,347
Resultado Nominal	16.631.698,86	0,000	29,750	15.409.730,24	0,000	27,564	(1.221.968,62)	-7,347
Dívida Pública Consolidada	5.279.399,25	0,000	9,443	0,00	0,000	0,000	(5.279.399,25)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida	5.279.399,25	0,000	9,443	4.642.951,59	0,000	8,305	(636.447,66)	-12,055

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade, Emissão: 12/04/2022, às 14:44:38

Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual - PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos Disponíveis decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, Suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.



**MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	46.786.080,00	49.717.000,00	6,26	59.823.000,00	-0,75	62.096.274,00	3,80	64.190.079,00	3,37	66.283.884,00	3,26	
Receitas Primárias (I)	57.050.871,34	66.106.398,86	15,87	68.816.527,66	4,38	71.422.456,21	3,79	73.837.052,68	3,38	76.253.719,45	3,27	
Despesa Total	46.786.080,00	49.717.000,00	6,26	59.823.000,00	42,90	62.096.274,00	3,80	64.190.079,00	3,37	66.283.884,00	3,26	
Despesas Primárias (II)	46.399.870,00	49.474.700,00	6,63	58.760.600,00	16,32	60.993.502,80	3,80	63.050.123,80	3,37	65.106.744,80	3,26	
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.651.001,34	16.631.698,86	56,15	10.055.927,66	-34,74	10.428.953,41	3,71	10.786.928,88	3,43	11.146.974,65	3,34	
Resultado Nominal	10.651.001,34	16.631.698,86	56,15	10.055.927,66	-34,74	10.428.953,41	3,71	10.786.928,88	3,43	11.146.974,65	3,34	
Dívida Pública Consolidada	1.125.485,82	5.279.399,25	369,08	4.800.000,00	0,00	4.400.000,00	-8,33	3.950.000,00	-10,23	3.500.000,00	-11,39	
Dívida Consolidada Líquida	5.157.121,89	5.279.399,25	2,37	3.503.793,47	-24,54	3.636.937,62	3,80	3.764.230,44	3,50	3.895.978,51	3,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	54.865.535,41	52.973.463,50	17,06	59.823.000,00	-6,85	59.823.000,00	0,00	59.748.940,27	-0,12	59.611.454,66	-0,23	
Receitas Primárias (I)	66.902.946,38	70.436.367,99	4,99	68.816.527,66	-2,03	68.807.761,28	-0,01	68.728.465,82	-0,12	68.577.682,31	-0,22	
Despesa Total	54.865.535,41	52.973.463,50	-18,70	59.823.000,00	34,12	59.823.000,00	0,00	59.748.940,27	-0,12	59.611.454,66	-0,23	
Despesas Primárias (II)	54.412.631,07	52.715.292,85	-1,08	58.760.600,00	9,17	58.760.600,00	0,00	58.687.855,50	-0,12	58.552.811,50	-0,23	
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.490.315,31	17.721.075,14	31,45	10.055.927,66	-38,76	10.047.161,28	-0,09	10.040.610,32	-0,07	10.024.870,81	-0,16	
Resultado Nominal	12.490.315,31	17.721.075,14	31,45	10.055.927,66	-38,76	10.047.161,28	-0,09	10.040.610,32	-0,07	10.024.870,81	-0,16	
Dívida Pública Consolidada	1.319.845,18	5.625.199,90	-100,00	4.800.000,00	0,00	4.238.921,00	-11,69	3.676.710,14	-13,26	3.147.674,50	-14,39	
Dívida Consolidada Líquida	6.047.701,66	5.625.199,90	-18,20	3.503.793,47	-29,17	3.503.793,47	0,00	3.503.793,47	0,00	3.503.792,06	0,00	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022*	2023*	2024	2025
4,52	10,06	6,55	3,80	3,50	3,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade, Emissão: 12/04/2022, às 14:45:18

--



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	35.142.956,16	100,000	28.516.669,26	100,000	16.373.948,19	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	35.142.956,16	100%	28.516.669,26	100%	16.373.948,19	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade, Emissão: 12/04/2022 , às 14:46:00

--



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

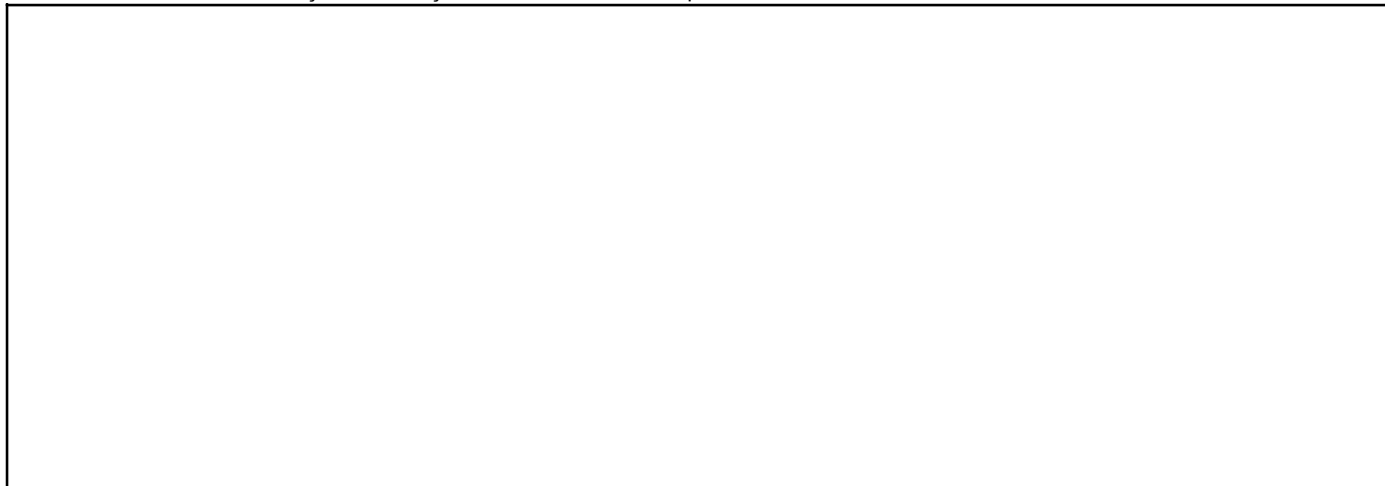
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	73.120,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	72.420,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	700,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	70.120,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	70.120,00	0,00
Investimentos	0,00	70.120,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2020 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2019 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	3.000,00	3.000,00	73.120,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade, Emissão: 12/04/2022 , às 14:46:19





MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2023	2024	2025	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Multas Juros Div Ativa Imp sobre Srvicos - ISS	10.000,00	10.000,00	10.000,00	No termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/00), a renuncia foi considerada na estimativa da recita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Multa Juros Div Ativa Imp Prop Territ Urbana- IPTU	20.000,00	20.000,00	20.000,00	No termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/00), a renuncia foi considerada na estimativa da recita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Total			30.000,00	30.000,00	30.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade, Emissão: 12/04/2022 , às 14:46:45





MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

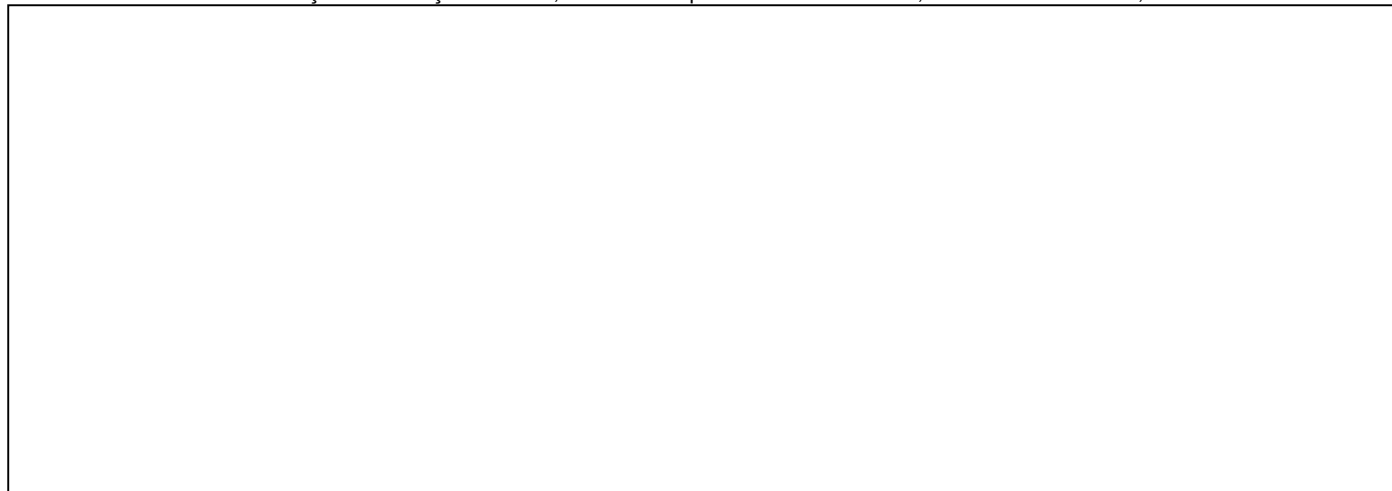
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade, Emissão: 12/04/2022 , às 14:47:11





MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	680.000,00	Lei Orçamentaria anula para acobertar resultados	680.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	659.191,64	Proceder a limitação das despesas, com vista a equilíbrio financeiro (processo fiscal comexigibilidade suspensa SIEF ate julgamento nº10665.721.925/2012-70 E 10665.723.289/2018-14	659.191,64
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO COM VISTAS AO EQUILIBRIO FINANCEIRO	50.000,00
SUBTOTAL	1.389.191,64	SUBTOTAL	1.389.191,64
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	750.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOCOM VISTA AO EQUILIBRIO FINANCEIRO	750.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	750.000,00	SUBTOTAL	750.000,00
TOTAL	2.139.191,64	TOTAL	2.139.191,64

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade, Emissão: 12/04/2022 , às 14:42:37

--



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
ARRECADADORA	57.071.371,73	68.009.559,51	86,90	68.491.000,00	-27,10	71.093.658,00	7,60	73.490.843,00	6,74	75.888.028,00	6,52
Receitas Correntes	55.095.101,73	64.658.983,00	17,36	66.124.500,00	2,27	68.637.231,00	3,80	70.951.588,50	3,37	73.265.946,00	3,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.056.566,80	6.002.335,04	18,70	5.188.300,00	-13,56	5.385.455,40	3,80	5.567.045,90	3,37	5.748.636,40	3,26
Contribuições	894.254,98	1.122.672,38	25,54	1.034.500,00	-7,85	1.073.811,00	3,80	1.110.018,50	3,37	1.146.226,00	3,26
Receita Patrimonial	40.233,75	985.230,58	2.348,77	167.860,00	-82,96	174.238,68	3,80	180.113,78	3,37	185.988,88	3,26
Receita de Serviços	251.127,43	257.365,36	2,48	291.000,00	13,07	302.058,00	3,80	312.243,00	3,37	322.428,00	3,26
Transferências Correntes	48.621.049,56	56.087.971,44	15,36	59.385.840,00	5,88	61.642.501,92	3,80	63.721.006,32	3,37	65.799.510,72	3,26
Outras Receitas Correntes	231.869,21	203.408,20	-12,27	57.000,00	-71,98	59.166,00	3,80	61.161,00	3,37	63.156,00	3,26
Receitas de Capital	1.976.270,00	3.350.576,51	69,54	2.366.500,00	-29,37	2.456.427,00	3,80	2.539.254,50	3,37	2.622.082,00	3,26
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.190,00	3,80	5.365,00	3,37	5.540,00	3,26
Transferências de Capital	1.976.270,00	3.350.576,51	69,54	2.361.500,00	-29,52	2.451.237,00	3,80	2.533.889,50	3,37	2.616.542,00	3,26
DEDUÇÃO FUNDEB	(5.990.604,03)	(7.733.742,73)	29,10	(8.668.000,00)	0,00	(8.997.384,00)	3,80	(9.300.764,00)	3,37	(9.604.144,00)	3,26
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	(8.668.000,00)	0,00	(8.997.384,00)	3,80	(9.300.764,00)	3,37	(9.604.144,00)	3,26
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	(8.668.000,00)	0,00	(8.997.384,00)	3,80	(9.300.764,00)	3,37	(9.604.144,00)	3,26
Deduções da Receita	(5.990.604,03)	(7.733.742,73)	29,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb	(5.990.604,03)	(7.733.742,73)	29,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	51.080.767,70	60.275.816,78	18,00	59.823.000,00	-0,75	62.096.274,00	3,80	64.190.079,00	3,37	66.283.884,00	3,26

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade, Emissão: 12/04/2022 , às 14:47:29

Memória de Cálculo das Receitas.....

O planejamento governamental constitui-se em ferramenta de suma importância no processo de gestão dos recursos públicos, e nesse sentido, considerando a essencialidade do dimensionamento das disponibilidades dos recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas para o exercício de 2023 e para os dois exercícios subsequentes são fundamentais para a determinação das despesas.

Desta forma, baseamos a previsão das receitas considerando a conjuntura atual, o cenário econômico e em fórmulas matemáticas com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada fonte de recurso / subfonte de arrecadação, utilizando basicamente parâmetros de efeito, variação de preço, variação de quantidade, série histórica e informações específicas baseadas nas legislações pertinentes e suas alterações.



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A metodologia utilizada na projeção das receitas foi instituída utilizando a série histórica de arrecadação, que além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes à previsão das receitas e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores, projetando-se novos valores para os anos seguintes.

No modelo abordado pela série histórica de arrecadação, a previsão foi obtida através do estudo do total da arrecadação anual dos últimos três exercícios anteriores e do comportamento da arrecadação do exercício vigente até a presente data (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, aplicando-se a variação de preço (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a variação de quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o efeito de legislação (variação da receita decorrente de alteração na legislação vigente).

Com base nos estudos detalhados e individualizados da arrecadação mensal e anual de cada receita, critério escolhido para contemplar o comportamento diferenciado de cada receita, visando abordar principalmente os aspectos sazonais e atípicos, utilizamos a média aritmética, e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal, dentre os quais se destacam: o índice inflacionário; o produto interno bruto; o índice geral de preços - disponibilidade interna; as informações disponibilizadas pelo setor tributário considerando o lançamento de cada tributo, os parâmetros de atualizações e as probabilidades de mudanças significativas que implicam em alterações positivas ou negativas de valores; as medidas de intensificação de fiscalização e de cobranças de inadimplências; as possíveis implantações de incrementos tecnológicos nas formas de arrecadação; a população do município; o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino; os financiamentos dos programas implantados no município; as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam a produtividade das receitas; as particularidades já instituídas em legislações vigentes para os cálculos de determinadas receitas; as informações obtidas em sites específicos, as pactuações firmadas em convênios e contratos de repasses e outras informações relevantes.



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

--



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
DESPESAS CORRENTES	38.926.963,57	44.590.065,01	14,55	52.351.329,00	17,41	54.340.679,50	3,80	56.172.976,01	3,37	58.005.272,53	3,26
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.464.616,23	25.433.333,06	8,39	29.658.651,00	16,61	30.785.679,74	3,80	31.823.732,52	3,37	32.861.785,31	3,26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	129.000,00	0,00	133.902,00	3,80	138.417,00	3,37	142.932,00	3,26
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.462.347,34	19.156.731,95	23,89	22.563.678,00	17,78	23.421.097,76	3,80	24.210.826,49	3,37	25.000.555,22	3,26
DESPESAS DE CAPITAL	5.675.231,20	6.478.632,17	14,16	7.461.671,00	15,17	7.745.214,50	3,80	8.006.372,99	3,37	8.267.531,47	3,26
INVESTIMENTOS	5.576.032,20	5.926.025,87	6,28	6.538.271,00	10,33	6.786.725,30	3,80	7.015.564,79	3,37	7.244.404,27	3,26
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	99.199,00	552.606,30	457,07	923.400,00	67,10	958.489,20	3,80	990.808,20	3,37	1.023.127,20	3,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.380,00	3,80	10.730,00	3,37	11.080,00	3,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.380,00	3,80	10.730,00	3,37	11.080,00	3,26
TOTAL DA DESPESA	44.602.194,77	51.068.697,18	14,50	59.823.000,00	17,14	62.096.274,00	3,80	64.190.079,00	3,37	66.283.884,00	3,26

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade, Emissão: 12/04/2022 , às 14:47:52

Memória de Cálculo das Despesas.....

A gestão orçamentária é peça fundamental no desenvolvimento econômico e social, e nesta perspectiva, a alocação eficiente dos recursos determina a estabilidade econômica e a distribuição equitativa dos recursos sociais, ou seja, alocar recursos de forma eficiente, significa condicionar as despesas à capacidade de arrecadação das receitas e a real capacidade de pagamentos do setor público.

Seguindo os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o equilíbrio das contas e a observação dos limites para gastos e endividamentos, buscamos associar às normas legais na instituição das despesas, primando em reunir condições para a execução dos programas governamentais voltados às prioridades do município, inclusive com vistas a possibilidade de aumento na oferta de serviços públicos.

Neste aspecto, a postura na determinação das despesas, visou o cumprimento dos programas e das metas de governo, observando às legislações vigentes, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito à política pública e zelando também pela gestão otimizada do



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

processo administrativo em geral.

No modelo abordado, projetamos as despesas tomando ainda como base o estudo da evolução histórica das despesas, o total das despesas executadas no exercício anterior, o total já efetuado no exercício atual, os compromissos legais, a observação de mudanças ou políticas públicas que implicam diretamente em alterações no comportamento das despesas e principalmente a devida compatibilidade com a projeção das receitas.

--



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
ARRECADADORA	57.071.371,73	68.009.559,51	86,90	68.491.000,00	-27,10	71.093.658,00	7,60	73.490.843,00	6,74	75.888.028,00	6,52
Receitas Correntes	55.095.101,73	64.658.983,00	17,36	66.124.500,00	2,27	68.637.231,00	3,80	70.951.588,50	3,37	73.265.946,00	3,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.056.566,80	6.002.335,04	18,70	5.188.300,00	-13,56	5.385.455,40	3,80	5.567.045,90	3,37	5.748.636,40	3,26
Contribuições	894.254,98	1.122.672,38	25,54	1.034.500,00	-7,85	1.073.811,00	3,80	1.110.018,50	3,37	1.146.226,00	3,26
Receita Patrimonial	40.233,75	985.230,58	2.348,77	167.860,00	-82,96	174.238,68	3,80	180.113,78	3,37	185.988,88	3,26
Receita de Serviços	251.127,43	257.365,36	2,48	291.000,00	13,07	302.058,00	3,80	312.243,00	3,37	322.428,00	3,26
Transferências Correntes	48.621.049,56	56.087.971,44	15,36	59.385.840,00	5,88	61.642.501,92	3,80	63.721.006,32	3,37	65.799.510,72	3,26
Outras Receitas Correntes	231.869,21	203.408,20	-12,27	57.000,00	-71,98	59.166,00	3,80	61.161,00	3,37	63.156,00	3,26
Receitas de Capital	1.976.270,00	3.350.576,51	69,54	2.366.500,00	-29,37	2.456.427,00	3,80	2.539.254,50	3,37	2.622.082,00	3,26
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.190,00	3,80	5.365,00	3,37	5.540,00	3,26
Transferências de Capital	1.976.270,00	3.350.576,51	69,54	2.361.500,00	-29,52	2.451.237,00	3,80	2.533.889,50	3,37	2.616.542,00	3,26
DEDUÇÃO FUNDEB	(5.990.604,03)	(7.733.742,73)	29,10	(8.668.000,00)	0,00	(8.997.384,00)	3,80	(9.300.764,00)	3,37	(9.604.144,00)	3,26
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	(8.668.000,00)	0,00	(8.997.384,00)	3,80	(9.300.764,00)	3,37	(9.604.144,00)	3,26
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	(8.668.000,00)	0,00	(8.997.384,00)	3,80	(9.300.764,00)	3,37	(9.604.144,00)	3,26
Deduções da Receita	(5.990.604,03)	(7.733.742,73)	29,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb	(5.990.604,03)	(7.733.742,73)	29,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	51.080.767,70	60.275.816,78	18,00	59.823.000,00	-0,75	62.096.274,00	3,80	64.190.079,00	3,37	66.283.884,00	3,26
RECEITAS CORRENTES (I)	49.104.497,70	56.925.240,27	15,93	57.456.500,00	0,93	59.639.847,00	3,80	61.650.824,50	3,37	63.661.802,00	3,26
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	49.104.497,70	56.925.240,27	15,93	57.456.500,00	0,93	59.639.847,00	3,80	61.650.824,50	3,37	63.661.802,00	3,26
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.976.270,00	3.350.576,51	69,54	2.366.500,00	-29,37	2.456.427,00	3,80	2.539.254,50	3,37	2.622.082,00	3,26
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.190,00	3,80	5.365,00	3,37	5.540,00	3,26
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.976.270,00	3.350.576,51	69,54	2.361.500,00	-29,52	2.451.237,00	3,80	2.533.889,50	3,37	2.616.542,00	3,26
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	51.080.767,70	60.275.816,78	18,00	59.818.000,00	-0,76	62.091.084,00	3,80	64.184.714,00	3,37	66.278.344,00	3,26

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade, Emissão: 12/04/2022 , às 14:48:34

Resultado Primário e Memória de Cálculo.....

O cálculo da meta anual relativa ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o resultado da soma das receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzindo rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos, amortizações de



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

empréstimos, alienações de ativos e receitas de privatizações), menos as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzindo juros e amortizações de dívidas, despesas com concessões de empréstimos e despesas com aquisições de títulos de capitais já integralizados), buscando indicar se os gastos orçamentários do ente federativo são compatíveis com a arrecadação.

Sua tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

--



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	38.926.963,57	44.590.065,01	14,55	52.351.329,00	17,41	54.340.679,50	3,80	56.172.976,01	3,37	58.005.272,53	3,26
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.464.616,23	25.433.333,06	8,39	29.658.651,00	16,61	30.785.679,74	3,80	31.823.732,52	3,37	32.861.785,31	3,26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	129.000,00	0,00	133.902,00	3,80	138.417,00	3,37	142.932,00	3,26
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.462.347,34	19.156.731,95	23,89	22.563.678,00	17,78	23.421.097,76	3,80	24.210.826,49	3,37	25.000.555,22	3,26
DESPESAS DE CAPITAL	5.675.231,20	6.478.632,17	14,16	7.461.671,00	15,17	7.745.214,50	3,80	8.006.372,99	3,37	8.267.531,47	3,26
INVESTIMENTOS	5.576.032,20	5.926.025,87	6,28	6.538.271,00	10,33	6.786.725,30	3,80	7.015.564,79	3,37	7.244.404,27	3,26
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	99.199,00	552.606,30	457,07	923.400,00	67,10	958.489,20	3,80	990.808,20	3,37	1.023.127,20	3,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.380,00	3,80	10.730,00	3,37	11.080,00	3,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.380,00	3,80	10.730,00	3,37	11.080,00	3,26



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
ARRECADADORA	57.071.371,73	68.009.559,51	86,90	68.491.000,00	-27,10	71.093.658,00	7,60	73.490.843,00	6,74	75.888.028,00	6,52
Receitas Correntes	55.095.101,73	64.658.983,00	17,36	66.124.500,00	2,27	68.637.231,00	3,80	70.951.588,50	3,37	73.265.946,00	3,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.056.566,80	6.002.335,04	18,70	5.188.300,00	-13,56	5.385.455,40	3,80	5.567.045,90	3,37	5.748.636,40	3,26
Contribuições	894.254,98	1.122.672,38	25,54	1.034.500,00	-7,85	1.073.811,00	3,80	1.110.018,50	3,37	1.146.226,00	3,26
Receita Patrimonial	40.233,75	985.230,58	2.348,77	167.860,00	-82,96	174.238,68	3,80	180.113,78	3,37	185.988,88	3,26
Receita de Serviços	251.127,43	257.365,36	2,48	291.000,00	13,07	302.058,00	3,80	312.243,00	3,37	322.428,00	3,26
Transferências Correntes	48.621.049,56	56.087.971,44	15,36	59.385.840,00	5,88	61.642.501,92	3,80	63.721.006,32	3,37	65.799.510,72	3,26
Outras Receitas Correntes	231.869,21	203.408,20	-12,27	57.000,00	-71,98	59.166,00	3,80	61.161,00	3,37	63.156,00	3,26
Receitas de Capital	1.976.270,00	3.350.576,51	69,54	2.366.500,00	-29,37	2.456.427,00	3,80	2.539.254,50	3,37	2.622.082,00	3,26
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.190,00	3,80	5.365,00	3,37	5.540,00	3,26
Transferências de Capital	1.976.270,00	3.350.576,51	69,54	2.361.500,00	-29,52	2.451.237,00	3,80	2.533.889,50	3,37	2.616.542,00	3,26
DEDUÇÃO FUNDEB	(5.990.604,03)	(7.733.742,73)	29,10	(8.668.000,00)	0,00	(8.997.384,00)	3,80	(9.300.764,00)	3,37	(9.604.144,00)	3,26
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	(8.668.000,00)	0,00	(8.997.384,00)	3,80	(9.300.764,00)	3,37	(9.604.144,00)	3,26
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	(8.668.000,00)	0,00	(8.997.384,00)	3,80	(9.300.764,00)	3,37	(9.604.144,00)	3,26
Deduções da Receita	(5.990.604,03)	(7.733.742,73)	29,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb	(5.990.604,03)	(7.733.742,73)	29,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	44.602.194,77	51.068.697,18	14,50	59.823.000,00	17,14	62.096.274,00	3,80	64.190.079,00	3,37	66.283.884,00	3,26
DESPESAS CORRENTES (X)	38.926.963,57	44.590.065,01	14,55	52.351.329,00	17,41	54.340.679,50	3,80	56.172.976,01	3,37	58.005.272,53	3,26
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	129.000,00	0,00	133.902,00	3,80	138.417,00	3,37	142.932,00	3,26
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	38.926.963,57	44.590.065,01	14,55	52.222.329,00	17,12	54.206.777,50	3,80	56.034.559,01	3,37	57.862.340,53	3,26
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.675.231,20	6.478.632,17	14,16	7.461.671,00	15,17	7.745.214,50	3,80	8.006.372,99	3,37	8.267.531,47	3,26
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	99.199,00	552.606,30	457,07	923.400,00	67,10	958.489,20	3,80	990.808,20	3,37	1.023.127,20	3,26
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.576.032,20	5.926.025,87	6,28	6.538.271,00	10,33	6.786.725,30	3,80	7.015.564,79	3,37	7.244.404,27	3,26
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.380,00	3,80	10.730,00	3,37	11.080,00	3,26
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	44.502.995,77	50.516.090,88	13,51	58.770.600,00	16,34	61.003.882,80	3,80	63.060.853,80	3,37	65.117.824,80	3,26
TOTAL DA RECEITA	51.080.767,70	60.275.816,78	18,00	59.823.000,00	-0,75	62.096.274,00	3,80	64.190.079,00	3,37	66.283.884,00	3,26
RECEITAS CORRENTES (I)	49.104.497,70	56.925.240,27	15,93	57.456.500,00	0,93	59.639.847,00	3,80	61.650.824,50	3,37	63.661.802,00	3,26
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	49.104.497,70	56.925.240,27	15,93	57.456.500,00	0,93	59.639.847,00	3,80	61.650.824,50	3,37	63.661.802,00	3,26
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.976.270,00	3.350.576,51	69,54	2.366.500,00	-29,37	2.456.427,00	3,80	2.539.254,50	3,37	2.622.082,00	3,26
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.190,00	3,80	5.365,00	3,37	5.540,00	3,26
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.976.270,00	3.350.576,51	69,54	2.361.500,00	-29,52	2.451.237,00	3,80	2.533.889,50	3,37	2.616.542,00	3,26
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	51.080.767,70	60.275.816,78	18,00	59.818.000,00	-0,76	62.091.084,00	3,80	64.184.714,00	3,37	66.278.344,00	3,26
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	6.577.771,93	9.759.725,90	48,37	1.047.400,00	-89,27	1.087.201,20	3,80	1.123.860,20	3,37	1.160.519,20	3,26

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade, Emissão: 12/04/2022 , às 14:49:01

Resultado Nominal e Memória de Cálculo.....

O cálculo da meta anual relativa ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o posicionamento da dívida consolidada líquida em relação ao exercício anterior, obtida através da variação apurada em dois períodos distintos, ou seja, da diferença



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

entre o saldo da dívida fiscal líquida no início e no final dos períodos em referência, sendo positivo quando a dívida tiver aumento no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.

Sua tendência é ser negativo e decrescente anualmente.

--



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.125.485,82	5.279.399,25	4.800.000,00	4.400.000,00	3.950.000,00	3.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	7.307.651,00	16.144.554,41	16.144.554,41	16.144.554,41	16.144.554,41	16.144.554,41
Ativo Disponível	11.275.206,63	23.906.005,92	23.906.005,92	23.906.005,92	23.906.005,92	23.906.005,92
Haveres Financeiros	198.609,63	197.613,80	197.613,80	197.613,80	197.613,80	197.613,80
(-) Restos a Pagar	4.166.165,26	7.959.065,31	7.959.065,31	7.959.065,31	7.959.065,31	7.959.065,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-6.182.165,18	-10.865.155,16	-11.344.554,41	-11.744.554,41	-12.194.554,41	-12.644.554,41
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-6.182.165,18	-10.865.155,16	-11.344.554,41	-11.744.554,41	-12.194.554,41	-12.644.554,41
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	11.339.287,07	4.682.989,98	479.399,25	400.000,00	450.000,00	450.000,00

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019(R\$ 5.157.121,89)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade, Emissão: 12/04/2022 , às 14:50:24





MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.400.000,00	1.125.485,82	5.279.399,25	4.800.000,00	4.400.000,00	3.950.000,00	3.500.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.400.000,00	1.125.485,82	5.279.399,25	4.800.000,00	4.400.000,00	3.950.000,00	3.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	-3.757.121,89	7.307.651,00	16.144.554,41	16.144.554,41	16.144.554,41	16.144.554,41	16.144.554,41
Ativo Disponível	3.463.044,60	11.275.206,63	23.906.005,92	23.906.005,92	23.906.005,92	23.906.005,92	23.906.005,92
Haveres Financeiros	199.923,65	198.609,63	197.613,80	197.613,80	197.613,80	197.613,80	197.613,80
(-) Restos a Pagar	7.420.090,14	4.166.165,26	7.959.065,31	7.959.065,31	7.959.065,31	7.959.065,31	7.959.065,31
Dívida Consolidada Líquida	5.157.121,89	-6.182.165,18	-10.865.155,16	-11.344.554,41	-11.744.554,41	-12.194.554,41	-12.644.554,41

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade, Emissão: 12/04/2022 , às 14:50:40

Montante da Dívida e Memória de Cálculo.....

Para o cálculo da dívida consolidada foi considerado o montante apurado:

* das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que embora com prazo inferior a doze meses tenha constado como receita no orçamento,

* do parcelamento de precatórios judiciais,

* de outras dívidas já contraídas.

(para o cálculo da dívida consolidada líquida são deduzidas as disponibilidades de caixa e bancos, os demais haveres financeiros e as dívidas intragovernamentais).



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA



MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: GARANTIR O PAGAMENTO DOS ENCARGOS ESPECIAIS (GASTOS NÃO RELACIONADOS A BENS E SERVIÇOS PRESTADOS NO ANO CORRENTE) E MANTER A ADIMPLÊNCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.001	DESPESA COM INATIVOS E PENSIONISTAS	POR CENTO	INATIVOS E PENSIONISTAS ATENDIDOS
0.002	OBRIGACOES DA DIVIDA PUBLICA	POR CENTO	OBRIGACOES MANTIDAS
0.003	SETENCAS JUDICIAIS	POR CENTO	SENTENCAS MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0401 - ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: ADMINISTRAR O SERVIÇO PÚBLICO VISANDO A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DOS TRABALHOS REALIZADOS;

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.014	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS	POR CENTO	Contribuicao Mantida
2.005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	POR CENTO	GABINETE MANTIDO
2.007	MAN. DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO	POR CENTO	Atividades mantidas
2.009	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	POR CENTO	CONTRIBUICAO REALIZADA
2.033	CONT. FORMACAO PASEP - SAUDE RECURSO PROPRIO	POR CENTO	CONTRIBUICAO REALIZADA
2.065	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	POR CENTO	HOMENAGENS,RECEPCOES E FESTIVIDADES REALIZADAS
2.210	MANUTENCAO DO CONTRATO DE RATEIO-CONSORCIO AMEG	POR CENTO	Atividades mantidas
Total Programa			

Programa: 0402 - CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: CONTROLAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS; SUBSIDIAR A TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO UM TODO, GARANTINDO AO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE	POR CENTO	ATIVIDADE MANTIDA
2.003	MANUT. DAS ATIVIDADES DE FISCALIZACAO	POR CENTO	ATIVIDADE MANTIDA
2.010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TESOURARIA	POR CENTO	Atividades mantidas
2.205	MANUT. DAS ACOES DO CONTROLE INTERNO NA ADMIN.PUBL	POR CENTO	AÇOE MANTIDAS
Total Programa			

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0405 - TURISMO ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: APOIO AO TURISMO, ESPORTE E LAZER EM GERAL; DESENVOLVER PROGRAMAS E PROJETOS VOLTADOS PARA A PRÁTICA ESPORTIVA E DE LAZER PARA PROPICIAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.086	ASS. FIL. APOSTOLOS DE CRISTO MONTE DAS OLIVEIRAS	%	SUBVENCOES MANTIDAS
0.087	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO NASCENTE DAS GERAIS	POR CENTO	Contribuicao Mantida
1.064	CONSTUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DA RODOVIARIA	%	OBRAS MANTIDAS
1.064	CONSTUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DA RODOVIARIA	%	OBRAS MANTIDAS
1.066	CONST.AMPLIACAO E REFORMA DE AREAS ESPORTIVAS	POR CENTO	CONTRUCOES EXECUTADAS
1.066	CONST.AMPLIACAO E REFORMA DE AREAS ESPORTIVAS	POR CENTO	CONTRUCOES EXECUTADAS
2.063	MANUTENCAO DO TURISMO ESPORTE E LAZER	POR CENTO	Atividades mantidas
2.063	MANUTENCAO DO TURISMO ESPORTE E LAZER	POR CENTO	Atividades mantidas
2.145	MANT. DO FUNDO DO DESENV. TURISMO - FUMTUR	POR CENTO	Atividades mantidas
2.145	MANT. DO FUNDO DO DESENV. TURISMO - FUMTUR	POR CENTO	Atividades mantidas
2.146	MANT. DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	POR CENTO	Atividades mantidas
2.146	MANT. DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	POR CENTO	Atividades mantidas
Total Programa			

Programa: 0407 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

OBJETIVO: INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL E FOMENTAR O TRABALHO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.218	IMPLEM. DE ACOES DE INC. AO DESENV. ECON. E SOCIAL	%	ACOES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0410 - DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

OBJETIVO: MANTER AS ESTRADAS RURAIS EM BOM ESTADO DE TRÁFEGO; CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PONTES E MATA-BURROS; APOIAR O DESENVOLVIMENTO RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.003	CONSERVACAO AMPLIACAO DE PONTES E MATA-BURROS	POR CENTO	PONTES E MATA-BURROS CONSERVADOS.
1.003	CONSERVACAO AMPLIACAO DE PONTES E MATA-BURROS	POR CENTO	PONTES E MATA-BURROS CONSERVADOS.
2.012	MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS	POR CENTO	Atividades mantidas
2.012	MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS	POR CENTO	Atividades mantidas
Total Programa			

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0411 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, COMO ARBORIZAÇÃO URBANA, ENTRE OUTRAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.178	REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E ARBORIZAÇÃO URBANA	%	REGULRIZACAO HAMBIENTAL
Total Programa			

Programa: 0601 - SERVICOS DE SEGURANCA

OBJETIVO: OBJETIVO GERAL: MANTER A SEGURANÇA NO MUNICÍPIO;
OBJETIVOS ESPECÍFICOS: AJUDAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL E

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.040	CONS. COMUN. DE SEGURANCA PUBLICA DE ALPINOPOLIS	%	SUBVENCOES MANTIDAS
2.014	MANUT. SEGURANCA NO MUNICIPIO-POLICIAMENTO MILITAR	POR CENTO	SEGURANCA MANTIDA
2.015	MANU. DA SEGURANCA NO MUNICIPIO - P. CIVIL	POR CENTO	SEGURANCA MANTIDA
2.181	MANUTENCAO DO VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICIPIO	%	SEGURANCAS MANTIDAS
Total Programa			

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0801 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPLEMENTAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA;
CONCEDER SUBVENÇÕES PARA ENTIDADES DE CARÁTER ASSISTENCIAL;

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.071	SUBVENCAO AO LAR SAO VICENTE DE PAULO	%	SUBVENCOES MANTIDAS
0.072	APAE-SUB. ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	%	SUBVENCOES MANTIDAS
0.073	SUBVENCAO . RECURSOS FIA	%	SUBVENCOES MANTIDAS
0.073	SUBVENCAO . RECURSOS FIA	%	SUBVENCOES MANTIDAS
0.075	LAR ESCOLA SANTO ANTONIO-REDE DIV.ZELO DE ASS. SOC	%	SUBVENCOES MANTIDAS
0.075	LAR ESCOLA SANTO ANTONIO-REDE DIV.ZELO DE ASS. SOC	%	SUBVENCOES MANTIDAS
2.096	SERVICOS DE ATENDIMENTO AO IDOSO	POR CENTO	SERVICOS DE ATENDIMENTO AO IDOSO
2.096	SERVICOS DE ATENDIMENTO AO IDOSO	POR CENTO	SERVICOS DE ATENDIMENTO AO IDOSO
2.109	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	POR CENTO	MANUNTECOES MANTIDAS
2.118	MANUTENCAO DOS CONSELHOS	POR CENTO	CONSELHOS MANTIDOS
2.119	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSIS.SOCIAL GERAL	POR CENTO	Atividades mantidas
2.133	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD_SUAS	%	MANUTENCAO DO SUAS
2.133	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD_SUAS	%	MANUTENCAO DO SUAS
2.134	MAN. DO COMP. DE PROT. SOCIAL BASICA-PBF/PBVSCF	%	MANUTENCAO DO PBFI /PBVSCF
2.134	MAN. DO COMP. DE PROT. SOCIAL BASICA-PBF/PBVSCF	%	MANUTENCAO DO PBFI /PBVSCF
2.136	MAN. ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANCA E ADOLECENTE	%	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CRIAN. ADOLECENTE
2.151	MANUNTECAO - BPC	POR CENTO	Atividades mantidas
2.152	MANUTENCAO PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	POR CENTO	Atividades mantidas
2.153	APRIMORA REDE	POR CENTO	Atividades mantidas
2.171	MAN. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E ADOLESCENTE	POR CENTO	MANUTENCAO MANTIDAS
2.171	MAN. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E ADOLESCENTE	POR CENTO	MANUTENCAO MANTIDAS
2.172	ATENDIMENTO A POPULACAO CARENTE-AUXILIO FUNERAL	%	ATENDIMENTO A POPULACAO CARENTE
2.173	ATEND.AOS USUARIOS POLITICA DE ASSIS. SOC.AUX.NAT	%	ATENDIMENTO AOS USUARIOS POLITICA DE ASSIS. SOC.
2.174	ATEND. A POPULACAO CARENTE AUXILIO CESTA BASICA	%	ATENDIMENTO A POP. CARENTE AUXILIO CESTA BASICA
2.175	ATENDIMENTO A POPULACAO CARENTE AUXILIO GAS	%	POPILACAO CARENTE ATENDIDA
2.184	ATEND. USUARIOS DA POLIT. ASSIS.SOCIAL-ALUGUEL SOC	POR CENTO	USUARIOS ATENDIDOS
2.198	Manut.Ativ.Associacao Bairro Jardim Panorama	100	mant associacao
2.202	ATEN. CRIANCA / ADOLEC.-PROG. FAMILIA ACOLHEDORA	100	ASSISTENCIA MANTIDA
2.214	ATEN. A POP. CARENTE-BENEFICIOS EVENTUAIS-PASSAGEN	%	ATENDIMENTO A POPULACAO MANTIDOS
Total Programa			

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0802 - IMPLM.DAS ACOES DE ENFRENTAMENTO COVID 19 - SUAS

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO SUAS;
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.187	ENFRENTAMENTO EMERGENCIA COVID-19 NO SUAS P/ EPI	%	ATENDIMENTO A TODA POPULACAO
2.208	CUSTEIO DE BENEFICIOS EVENTUAIS REC.DO FEAS-COVID	%	CUSTEIOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0804 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: DEFENDER OS DIREITOS INDIVIDUAIS COLETIVOS E DIFUSOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.217	MAN. CENTRO DE REF. ESP. DE ASS.SOCIL - CREAS	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 1001 - EFETIVACAO DA ATENCAO BASICA

OBJETIVO: ZELAR PELA SAÚDE PÚBLICA; DESENVOLVER AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E
PREVENÇÃO DE DOENÇAS; PRESTAR ATENDIMENTO HUMANIZADO;

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.070	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICIO DE ATENCAO BASICA	%	ESTRUTURACAO MANTIDAS
2.027	MANUTENCAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA	POR CENTO	ATIVIDADE MANTIDA
2.177	MANUTENCAO DE UNIDADES INCREMENTO PAB	%	UNIDADES MANTIDAS
2.185	MANUT. DAS ATIV EDUCACAO PERMANENTE EM SAUDE	POR CENTO	MANUTENCAO MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 1002 - QUAL. ACESSO AO SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXID

OBJETIVO: ZELAR PELA SAÚDE PÚBLICA; QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE MAC;
DESENVOLVER AÇÕES NO CUIDADO COM A SAÚDE MENTAL; PARTICIPAR DE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.004	MAN. CONSORCIO INTERMUN. SAUDE-CISLAGOS	POR CENTO	Atividades mantidas
0.084	Grupo Apoio Or. Passos e Regiao-GAPOR	POR CENTO	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS MANTIDOS
0.085	APOIO ATENCAO HOSP.CONVID 19-IRM.SANTA CASA MIS.PA	%	APOIO MANTIDO
0.089	APOIO AO HOSP.COVID 19-IRM.SANTA CASA MIS.ALPINOP.	%	APOIO FINANCEIRO AO HOSPITAL SANTA CASA DE MISER.DE ALPINOPOLIS (COVID-19).
1.069	ESTR.REDE DE UNIDADES ATENCAO ESPECIALIZADA SAUDE	%	ESTRUTURACAO DA REDE DE UNIDADES DE ATENCAOESPECIA
2.031	MAN.SERVICOS E ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	POR CENTO	ATIVIDADE MANTIDA
2.154	MAN. DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA - CISSUL	POR CENTO	Redes mantidas
2.162	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE MENTAL	%	MANUTENCAO DO CAPS
2.179	MANUTENCAO DAS ACOES EXECUTADAS PELA CISLAGOS	POR CENTO	Atividades mantidas
Total Programa			

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS - MGLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1003 - GARANTIA DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA**OBJETIVO: GARANTIR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; PROMOVER O ACESSO DA POPULAÇÃO A MEDICAMENTOS E INSUMOS ESTRATÉGICOS POR MEIO DA FARMÁCIA BÁSICA.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.163	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS	%	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUCA MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 1004 - IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE**OBJETIVO: IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; CONTRIBUIR COM A ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DO TRABALHO DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.164	EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	%	ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE
2.165	EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE	%	ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE MANTIDAS
2.199	Comtrole Populacional de Caes e Gatos	%	populacao de cae e gatos mantidas
Total Programa			

Programa: 1005 - CONSOLIDACAO DO CONTROLE SOCIAL**OBJETIVO: AMPLIAR E FORTALECER A PARTICIPAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL; ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS AÇÕES DO GOVERNO, A FIM DE SOLUCIONAR OS PROBLEMAS E**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.166	MANUTENCAO DAS ACOES DE CONTROLE SOCIAL	%	MANUTENCOES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 1006 - APRIMORAMENTO DA GESTAO MUNICIPAL DO SUS**OBJETIVO: APERFEIÇOAR E FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL DO SUS; MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE; QUALIFICAR O ATENDIMENTO; ENTRE OUTROS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.167	MANT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM SAUDE	%	APRIMORAMENTO DO SUS MANTIDO
Total Programa			

Programa: 1007 - IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE ENFRENTAMENTO COVID 19**OBJETIVO: IMPLEMENTAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID 19; FORNECER EPIS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE; REALIZAR**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.186	ENFRENTAMENTO DA COVID 19	POR CENTO	Atividades mantidas
Total Programa			

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS - MGLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1008 - IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE ENFRENT. COVID 19-APS**OBJETIVO: IMPLEMENTAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID 19; FORNECER EPIS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAUDE DA ATENCAO PRIMARIA QUE ESTAO ATUANDO NA LINHA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.204	ENFRENT. A COVID 19 NA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	%	ACOES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 1201 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL**OBJETIVO: ATENDER AOS ALUNOS MUNICIPAIS; MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR; ESTRUTURAR A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO; VALORIZAR OS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.066	CONTR. A UNDIME-UNIAO DOS DIRIG. MUN. de EDUCACAO	POR CENTO	Contribuicoes manidas
1.016	CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMAS PREDIOS ESCOLARES	POR CENTO	PREDIOS MANTIDOS
1.073	AQU. DE VEICULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUC.BASI	%	AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DAEDU
2.036	MANUTENC. ATIVIDADES DA EDUCACAO - REC. PROPRIO	POR CENTO	Atividades mantidas
2.038	MAN. TRANSPORTE ESCOLAR - REC. PROPRIO	POR CENTO	ALUNOS ATENDIDOS
2.039	MANUTENCAO DOS RECURSOS QESE	POR CENTO	ATIVIDADE MANTIDA
2.041	CONTR. P/ FORMACAO DO PASEP - EDUC.RECURSO PROPRIO	POR CENTO	CONTRIBUICAO REALIZADA
2.084	MANUTENCAO DE CONVENIO EDUCACAO	POR CENTO	Atividades mantidas
2.085	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	POR CENTO	Atividades mantidas
2.111	MANUTENCAO DO P.D.D.E.	%	MANUTENCAO MANTIDA
2.111	MANUTENCAO DO P.D.D.E.	%	MANUTENCAO MANTIDA
2.160	AQUIS. UNIFORMES P/ ALUNOS DA REDE PUBLICA ENS.FUN	POR CENTO	Atividades mantidas
2.169	MAN. DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL-O.FNDE	POR CENTO	Atividades mantidas
Total Programa			

Programa: 1202 - MANUTENCAO DO FUNDEB**OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DE PROFESSORES E ALUNOS; VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO; ESTRUTURAR A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.076	ESTRUTURACAO DA REDE PUBLICA MUN.ENSINO FUNDAMENT.	%	COMPRA DE EQUIPAMENTOS E OBRAS PARA AS ESCOLASDO ENSINO FUNDAMENTAL.
1.076	ESTRUTURACAO DA REDE PUBLICA MUN.ENSINO FUNDAMENT.	%	COMPRA DE EQUIPAMENTOS E OBRAS PARA AS ESCOLASDO ENSINO FUNDAMENTAL.
2.042	MANUTENC. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	POR CENTO	ATIVIDADE MANTIDA
2.044	REMUNERACAO DOCENTES MAGISTERIO - FUNDEB	POR CENTO	ATIVIDADE MANTIDA
2.081	MANUTENCAO DE TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDEB	POR CENTO	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa			

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1203 - ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DO ENSINO INFANTIL; POTENCIALIZAR A CAPACIDADE INTELECTUAL, COGNITIVA E SOCIAL DAS CRIANÇAS; VALORIZAR OS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.075	CONST.DE ESCOLA PARA EDUCACAO INFANTIL-ATEN.CRECHE	%	CONSTRUCAO CONCLUIDA
1.077	ESTRUTURACAO DA REDE PUBLICA MUN.DE ENSINO INFANT.	%	COMPRA DE EQUIPAMENTOS E OBRAS PARA AS ESCOLASMUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL.
1.077	ESTRUTURACAO DA REDE PUBLICA MUN.DE ENSINO INFANT.	%	COMPRA DE EQUIPAMENTOS E OBRAS PARA AS ESCOLASMUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL.
2.045	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE ESCOLAR E CRECHE	POR CENTO	ATIVIDADE MANTIDA
2.045	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE ESCOLAR E CRECHE	POR CENTO	ATIVIDADE MANTIDA
2.112	DOCENTES DO MAGISTERIO INFANTIL - FUNDEB	POR CENTO	Atividades mantidas
2.161	AQUI. UNIFORME P/ ALUNOS REDE PUBLICA ENSINO INFA	%	UNIOFORMES ADQUIRIDOS
2.168	MAN. DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL -O.FNDE	POR CENTO	Atividades mantidas
Total Programa			

Programa: 1204 - PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA REFEIÇÃO BALANCEADA, SEGURA E NUTRICIONALMENTE ADEQUADA, CONSIDERANDO A FAIXA ETÁRIA E O ESTADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.034	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - CONVENIO	POR CENTO	ATIVIDADE MANTIDA
2.035	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - REC. PROPRIO	POR CENTO	ATIVIADE MANTIDA
Total Programa			

Programa: 1205 - APOIO A ESTUDANTES

OBJETIVO: APOIAR E INCENTIVAR ESTUDANTES DO MUNICÍPIO A INGRESSAREM EM CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES E DE ENSINO SUPERIOR, CONFORME A

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.068	SUBVENCAO A ASSOC. DOS ESTUDANTES DE ALPINOPOLIS	UN	
0.068	SUBVENCAO A ASSOC. DOS ESTUDANTES DE ALPINOPOLIS	UN	
2.086	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SUPERIOR	POR CENTO	Atividades mantidas
2.101	MANUTENCAO DE CURSOS TECNICOS PROFISSIONALIZANTES	POR CENTO	Atividades mantidas
Total Programa			

Programa: 1206 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.206	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCACAO	POR CENTO	Atividades mantidas
Total Programa			

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1207 - MANUTENCAO DO CACS FUNDEB-CONTROLE SOCIAL

**OBJETIVO: VALORIZAR O CONTROLE SOCIAL PARA APERFEIÇOAR A BOA GOVERNANÇA;
INCENTIVAR O ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA DISTRIBUIÇÃO,**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.213	MAN. CONS. ACOMPANHAMENTO E CONTOLE SOCIAL FUNDEB	%	MANUTENCAO CONS.ACOMPANHAMENTO E CONT.FUNDEB
Total Programa			

Programa: 1301 - PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER, MANTER E AMPLIAR AÇÕES CULTURAIS; INCENTIVAR AS ATIVIDADES CULTURAIS LOCAL; FOMENTAR E INCENTIVAR AS INSTITUIÇÕES CULTURAIS E

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.056	SUBVENCOES AS ORGANIZACOES SOCIED. CIVIL - CULTURA	%	SUBVENCOES MANTIDAS
0.056	SUBVENCOES AS ORGANIZACOES SOCIED. CIVIL - CULTURA	%	SUBVENCOES MANTIDAS
0.069	SUBV. ASSOCIACAO ARTE CULTURAL ALPINOPOLENSE-ASACA	%	SUBVENCOES MANTIDAS
0.069	SUBV. ASSOCIACAO ARTE CULTURAL ALPINOPOLENSE-ASACA	%	SUBVENCOES MANTIDAS
0.070	SUBV. ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL-ADESC	%	SUBVENCOES MANTIDAS
0.076	SUBV. ASSO. CULT. ART. FOLC.SAUDE ALP. -ACAFS	%	SUBVENCOES MANTIDAS
0.076	SUBV. ASSO. CULT. ART. FOLC.SAUDE ALP. -ACAFS	%	SUBVENCOES MANTIDAS
0.078	SUBV. ASSOC.ALPINOPOLENSE DE DEFESA DO FOLCLORE	%	SUNVENCOES ATENDIDAS
0.079	SUBV. ASSOC.ALPINOPOLENSE DE DEFESA DO FOLCLORE	%	SUBVENCAO MANTIDAS
0.088	Sub. Assoc.Cultural Artis. Folc e Saude de alpin	%	SUBVENCOES MANTIDAS
1.021	AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	POR CENTO	BENS ADQUIRIDOS
1.021	AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	POR CENTO	BENS ADQUIRIDOS
2.047	MAN. DE EVENTOS CIVICOS, CULTURAIS E FOLCLORICOS	POR CENTO	EVENTOS REALIZADOS
2.047	MAN. DE EVENTOS CIVICOS, CULTURAIS E FOLCLORICOS	POR CENTO	EVENTOS REALIZADOS
2.048	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	POR CENTO	ATIVIDADE MANTIDA
2.048	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	POR CENTO	ATIVIDADE MANTIDA
2.103	INCENTIVO AO ARTESANATO MUNICIPAL	POR CENTO	INCENTIVO MANTIDO
2.103	INCENTIVO AO ARTESANATO MUNICIPAL	POR CENTO	INCENTIVO MANTIDO
2.143	MANUT. FUNDO MUN. DE PRESERV. DO PATRIM.CULTURAL	POR CENTO	Atividades mantidas
2.196	Manut. Atividades do Fundo Municipal de Cultura	POR CENTO	Atividades mantidas
Total Programa			

Programa: 1302 - PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL

OBJETIVO: PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.078	OBRAS DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL	%	OBRAS PRESERVADAS
Total Programa			

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1303 - CULTURA POPULAR E EMPREENDEDORISMO CULTURAL

OBJETIVO: INCENTIVAR A CULTURA POPULAR E O EMPREENDEDORISMO CULTURAL;

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.209	INCENTIVO A CULTURA POPULAR E EMPREENDEDORISMO	%	INCENTIVO A CULTURA POPULAR E AO EMPREENDEDORISMO
Total Programa			

Programa: 1501 - PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: MELHORAR A INFRA-ESTRUTURA URBANA; DAR MANUTENÇÃO EM RUAS E AVENIDAS, NO TERMINAL RODOVIÁRIO E EM ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE TV;

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.009	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS	POR CENTO	PREDIOS CONSTRUIDOS
1.027	EXTENSAO DE REDE ELETRICA URBANA	POR CENTO	EXTENSAO ELETRCA MANTIDA
1.067	PAVIMENTACAO, CONST.DE PASSARELA E OBRAS DE DRENAG	%	PAVIMENTACAO CONCLUIDAS
2.049	MAN. SETOR SERVICOS URBANOS E OBRAS PUBLICAS	POR CENTO	Atividades mantidas
2.051	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA TV	POR CENTO	ATIVIDADE MANTIDA
2.052	MANUTENCAO DOS SERVICOS TELEFONICOS	POR CENTO	ATIVIDADE MANTIDA
2.053	MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	POR CENTO	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa			

Programa: 1502 - LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: MANTER A CIDADE LIMPA; GARANTIR A EXECUÇÃO DA LIMPEZA URBANA, COLETA DE LIXO, VARRIÇÃO E CAPINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, LIMPEZA DE BUEIROS, ENTRE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.056	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA	POR CENTO	Atividades mantidas
Total Programa			

Programa: 1503 - SERVICO FUNERAL

OBJETIVO: MANTER O CEMITÉRIO MUNICIPAL; GERIR A CAPACIDADE DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.092	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CEMITERIO	POR CENTO	Atividades mantidas
Total Programa			

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1504 - PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: ZELAR PELAS PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO; PROPORCIONAR CONTATO COM A NATUREZA E SUAS ESTRUTURAS PARA PROMOVER A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.046	CONSTR. AMPLIACAO E REFORMA PRACAS, PARQ. E JARDIM	%	ampliacao de pracas
2.058	MANUT. DAS ATIVIDADES DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	POR CENTO	Atividades mantidas
Total Programa			

Programa: 1601 - PROGRAMA HABITACIONAL

OBJETIVO: PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.079	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	%	CONSTRUCAO MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 1701 - SANEAMENTO BASICO

OBJETIVO: ADOPTAR MEDIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE QUE TÊM COMO OBJETIVO PROMOVER A SAÚDE DOS CIDADÃOS, GARANTIR SUA QUALIDADE DE VIDA E

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.071	OBRAS DE REDE DE AGUAS E ESGOTO	%	OBRAS MANTIDAS
2.201	IMPLANTACAO DA COLETA SEL.DE RES.SOLID.E LIMP.URB.	%	LIMPEZA DA CIDADE E SELECAO DO LIXO
2.219	IMPL. DE MODELO GESTAO SERVICOS PUB. SAN. BASICO	%	IMPLANTACOES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 1702 - LIMPEZA PUBLICA E MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS

OBJETIVO: LIMPEZA PUBLICA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.207	TRANSPORTE/DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS	%	TRANSPORTE MANTIDOS
Total Programa			

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS - MGLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 2001 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL**OBJETIVO: APOIO AS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS RURAIS NO MUNICÍPIO; CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONFORME A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO;**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.005	MANUTENCAO DE CONTRIBUICAO A EMATER/MG	UN	CONTRIBUICOES MANTIDAS
0.077	SUBVENCAO A ASSOC. DESENV. DO PACHECO	%	SUNVENCOES MANTIDAS
0.090	SUBV. ASSO.DESENVOLVIMENTO COMUN. BAIRRO PAULISTA	%	SUBVENCOES MANTIDAS
1.012	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROPECUARIA	POR CENTO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.012	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROPECUARIA	POR CENTO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.060	MAN. DAS ATIVID. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	POR CENTO	ATIVIDADE MANTIDA
2.060	MAN. DAS ATIVID. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	POR CENTO	ATIVIDADE MANTIDA
2.094	PROMOCAO DE EVENTOS AGROPECUARIOS	POR CENTO	EVENTOS MANTIDOS
2.094	PROMOCAO DE EVENTOS AGROPECUARIOS	POR CENTO	EVENTOS MANTIDOS
2.095	EXPOSICAO AGROPECUARIA DE ALPINOPOLIS-EXPOAL	POR CENTO	Atividades mantidas
2.095	EXPOSICAO AGROPECUARIA DE ALPINOPOLIS-EXPOAL	POR CENTO	Atividades mantidas
Total Programa			

Programa: 2002 - PLANTIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS**OBJETIVO: IMPLANTAR E MANTER HORTA COMUNITÁRIA PARA PLANTIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS;**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.211	MAN. HORTA COMUNITARIA E VIVEIRO DE MUDAS/SEMENTES	%	HORTAS COMUNITARIAS E VIVEIROS DE MUDAS/SEMTES
Total Programa			

Programa: 2003 - PROMOÇÃO DO AGRONEGÓCIO LOCAL**OBJETIVO: CONTRIBUIR COM A MANUTENÇÃO DE MELHORES CONDIÇÕES DA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO PARA PROMOVER O AGRONEGÓCIO LOCAL.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.212	MANUTENCAO DA FEIRA LIVRE	%	PROMOCAO DO AGRONEGOCIO LOCAL MANTIDO
Total Programa			

Programa: 2501 - ELETRIFICAÇÃO URBANA**OBJETIVO: PROVER LUZ PARA LOGRADOUROS PÚBLICOS NO PERÍODO NOTURNO GARANTINDO MAIS SEGURANÇA PARA POPULAÇÃO; DAR REPAROS E**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ILUMINACAO PUBLICA	POR CENTO	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa			

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 2601 - VIAS URBANAS

OBJETIVO: GARANTIR QUALIDADE DE VIDA A POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.129	MANUTENCAO DO TRANSPORTE	POR CENTO	Transporte mantido
Total Programa			

Programa: 9999 - RESERVAS

OBJETIVO: RESERVAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS LIVRES PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO POSSA DISPOR A QUALQUER MOMENTO PARA SITUAÇÕES IMPREVISTAS;

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTIGNCIA	POR CENTO	RESERVAS MANTIDAS
Total Programa			
Total Geral			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade, Emissão: 13/04/2022 , às 09:16:18 .

--



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Situação:			
Projeto em Andamento ou a	Cronograma de Execução	Início - Mês/Ano	Fim - Mês/Ano
TAPA BURACO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACO COM APLICACAO DE PINTURA DE LIGACAO E CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE), FAIXA C, DO DNIT NAS RUAS ASFALTADAS DO MUNICIPIO DE ALPINOPOLIS	01/01/2022	30/03/2023
BARRAGEM PROTETORA ESCOLA MUNICIPAL HORACIO PEREIRA DAMASIO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALACAO DE BARREIRA PROTETORA CONTRA A ENTRADA DE PASSAROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS STELLA DA SILVA E HORACIO PEREIRA DAMASIO, INCLUINDO MATERIAL E MAO DE OBRA, CONFORME TP 8/2021.	18/02/2022	31/03/2023
REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS-MG INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA CONFORME PROJETO BÁSICO	23/03/2022	31/03/2023
ILUMINAÇÃO 446	ILUMINAÇÃO DO TRECHO DE RODOVIA 446 QUE CORTA A CIDADE	01/01/2021	31/03/2023
CONSTRUÇÃO GARAGEM EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO GARAGEM EDUCAÇÃO	08/04/2022	31/03/2023
REFORMA ESCOLA MUTUCA	REFORMA ESCOLA MUTUCA	08/04/2022	31/03/2023
RECAPEAMENTO DE VIAS	RECAPEAMENTO DE VIAS DO MUNICIPIO	08/04/2022	31/03/2023
REFORMA CEMEI MUNDO NOVO	REFORMA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEMEI BAIRRO MUNDO NOVO	31/03/2022	31/03/2023
ILUMINAÇÃO DE VIAS URBANS	FORNECIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE SERVICOS DE ILUMINAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICIPIO	08/04/2022	31/03/2023
CONSTRUÇÃO QUADRA SANTA EFIGENIA	CONSTRUÇÃO QUADRA SANTA EFIGENIA	08/04/2022	31/03/2023
REFORMA CAMPO CEA	REFORMA CAMPO CEA	01/04/2022	31/03/2023
CENTRO ESPORTIVO VILA BETANIA	CONSTRUÇÃO CENTRO ESPORTIVO VILA BETANIA	08/04/2022	31/03/2023
REFORMA SECRETARIA TRANSPORTE	REFORMA PREDIO SECRETARIA DE TRANSPORTE	08/04/2022	31/03/2023
REFORMA QUADRA DO ROSARIO	REFORMA DA QUADRA NO BAIRRO ROSARIO	08/04/2022	31/03/2023
CANALIZAÇÃO GROTA SANTA EFIGENIA	CANALIZAÇÃO GROTA NO BAIRRO SANTA EFIGENIA NA RUA DONA INDA	08/04/2022	31/03/2023
REFORMA PSF VILA BETANIA	REFORMA DA UNIDADE PSF ORLANDO AMERICO DOS REIS (VILA BETANIA)	08/04/2022	31/03/2023
REFORMA ESCOLAS	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DOMINGOS GONÇALVES DE LIMA E SÃO GERALDO	08/04/2022	31/03/2023